



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 17510036/2021-COT/DIREX/PF

Processo nº 08211.000467/2021-19

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas de NAVEGAÇÃO, ELETRÔNICA E INSTRUMENTOS (NEINST) e ABORDAGEM A EMBARCAÇÕES (ABE), do **XV Curso de Técnicas de Intervenção - CTI**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 – DG/PF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **PROFESSOR** – servidor ativo ou aposentado do quadro de pessoal da PF no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/PF;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/PF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse da PF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o Senhor **ERICSSON ROMMEL ASSUNÇÃO DE SOUZA** é profissional renomado de Condução de embarcações e Abordagem a embarcações, possuindo vasta experiência chefiando Núcleo de polícia Marítima e atuando em cursos da área, demonstrando dessa forma o domínio prático da atividade a que se propõe contribuir no **XV Curso de Técnicas de Intervenção - CTI**.

Como Agente de Polícia Federal da ativa foi chefe do Núcleo de Polícia Marítima de Recife por muitos anos com vasto conhecimento Náutico, Técnicas de abordagem a embarcações, construiu sua carreira com cursos em diversas áreas operacionais. Tem grande experiência na formação de diversos cursos tanto da área policial conforme Certificado participação em cursos da ANP - Professor (17509820).

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas por este Comando.

JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor **ERICSSON ROMMEL ASSUNÇÃO DE SOUZA**, para atuar como **PROFESSOR do XV Curso de Técnicas de Intervenção - CTI.**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para proferir aulas de **NAVEGAÇÃO, ELETRÔNICA E INSTRUMENTOS (NEINST) e ABORDAGEM A EMBARCAÇÕES (ABE)**, nas respectivas matérias, objetivando desenvolver nos alunos os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias em operações de interesse da Segurança Pública.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 24 de fevereiro a 23 de abril de 2021, na cidade de Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas nos Planos de Disciplina, elaborados pela Coordenação de Ensino – COEN.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina o artigo 9º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR é remunerada em R\$150,17 (cento e cinquenta reais e dezessete centavos).

6.3. Assim, tendo em vista que para o XV Curso de Operações Táticas o PROFESSOR **ERICSSON ROMMEL ASSUNÇÃO DE SOUZA** ministrará o total de 100 h/a, assim, fará jus a receber o total estimado de R\$ 15.017,00 (quinze mil e dezessete reais) .

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae (lates)*.
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma *lates*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

8.2. O Supervisor do Curso deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 – DG/PF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos

serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11. **1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

11. **2.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11. **3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11. **4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11. **5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11. **6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. **7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11. **8.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. **9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. **10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

ANTONIO MARCOS LOURENÇO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do Comando de Operações Táticas

Autorizo a ABERTURA de Processo Administrativo para contratação,
conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Umberto Ramos Rodrigues
Delegado de Polícia Federal
Diretor da Academia Nacional de Polícia Federa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS LOURENCO TEIXEIRA, Coordenador(a)**, em 29/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17510036** e o código CRC **2FF41634**.

Referência: Processo nº 08211.000467/2021-19

SEI nº 17510036



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT/DIREX/PF

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Destino: **COT/DIREX/PF**

Processo: 08211.000467/2021-19

Interessado: **COT/DIREX/PF**

1. Em atenção ao Despacho NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF (17549549), por meio do qual se solicita a inclusão de documento pessoal, currículo e comprovação da maior titulação acadêmica do professor a ser contratado, juntaram-se os documentos precedentes.
2. Acrescenta, o referido Despacho, a solicitação de justificativa da inexigibilidade de licitação e para o pedido extemporâneo da contratação, uma vez que deve ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às aulas a serem ministradas pelo contratado.
3. Quanto à justificativa da inexigibilidade, colaciono, abaixo, a parte constante do documento "Lici. Projeto Básico COT/DIREX/PF" (17510036), onde constam as respectivas justificativas, assim como faço referência aos demais certificados de especializações na área de atuação para a qual se deseja contratá-lo, já anteriormente anexados:

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/PF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse da PF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o Senhor **ERICSSON ROMMEL ASSUNÇÃO DE SOUZA** é profissional renomado de Condução de embarcações e Abordagem a embarcações, possuindo vasta experiência chefiando Núcleo de polícia Marítima e atuando em cursos da área, demonstrando dessa forma o domínio prático da atividade a que se propõe contribuir no **XV Curso de Técnicas de Intervenção - CTI**.

Como Agente de Polícia Federal da ativa foi chefe do Núcleo de Polícia Marítima de Recife por muitos anos com vasto conhecimento Náutico, Técnicas de abordagem a embarcações, construiu sua carreira com cursos em diversas áreas operacionais. Tem grande experiência na formação de diversos cursos tanto

da área policial conforme Certificado participação em cursos da ANP - Professor (17509820).

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas por este Comando.

JUSTIFICA-SE, destarte, a **CONTRATAÇÃO** do Senhor **ERICSSON ROMMEL ASSUNÇÃO DE SOUZA**, para atuar como **PROFESSOR** do **XV Curso de Técnicas de Intervenção - CTI**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

4. Em relação à antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às aulas a serem ministradas pelo contratado, informo que, embora o curso se inicie no dia 24 de fevereiro, a preparação e as respectivas aulas do contratado iniciar-se-ão no dia 22 de março de 2021.
5. Assim, retorno à NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF para conhecimento e providências.

ANTONIO MARCOS LOURENÇO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
COT/DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS LOURENÇO TEIXEIRA**, **Coordenador(a)**, em 02/02/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17557378** e o código CRC **141EE055**.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar Inexigibilidade

10/02/2021 11:26:29

Pedido de Cotação



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00011/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como professor das disciplinas Navegação, Eletrônica e Instrumentos (NEINST) e Abordagem a Embarcações (ABE), no XV Curso de Técnicas de Intervenção instituído pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

15.017,00

Data da Declaração

09/02/2021

Encerrar Compra

Inexigibilidade